



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



(77) 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 126 DE 03 DE AGOSTO 2020. ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO VALOR DE R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA FINS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 127 DE 03 DE AGOSTO 2020. ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO VALOR DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) PARA FINS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 130, DE 03 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PROVOCADO PELO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA - BA.
- DECRETO Nº128 DE 03 DE AGOSTO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 44.178,52(QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020-SRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-TP

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 0102012020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 0204062019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA T.O. SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA-ME





DECRETO Nº 126 de 03 de Agosto 2020.

Abre crédito extraordinário em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais) para fins de combate à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MATINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

- **Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- **Considerando** a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Nº 2181 de 08 de abril de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;
- **Considerando** o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;
- **Considerando** que a Portaria MC Nº 378 de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania estabelece recursos de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas) – COVID;
- **Considerando** que o recurso é oriundo da Medida Provisória 953/2020, que abriu crédito extraordinário para atender a essas ações, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;





- **Considerando** o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

- **Considerando** a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito Adicional extraordinário em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal N. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), cujos recursos serão destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), objetivando atender às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como outras despesas necessárias ao enfrentamento do coronavírus. (COVID-19).

Art. 2º - Fica criada uma nova ação denominada de AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - COVID 19, com a seguinte classificação programática: UNIDADE: 02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO – 08 (Assistência Social) SUBFUNÇÃO – 122 (Administração Geral) PROGRAMA – 027 – (Assistência a População Carente) ATIVIDADE: 2316- Ações sócio assistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas) (COVID – 19) 2ª PARCELA, abaixo discriminada e conforme detalhamento no Anexo I:





ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02.06.00	08.122.027.2316	3.3.90.00	29	31.500,00

Art. 3º - O Quadro de Detalhamento de despesa aprovado – Anexo I deste Decreto, pode ser alterado de forma a adequar as finalidades na execução do objeto.

Art. 4º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2020, em decorrência do crédito adicional extraordinário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matina/ BA, em 03 de Agosto de 2020.

Juscelio Alves Fonseca
Prefeito



**ANEXO I**

AÇÃO: Ações sócio assistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas) (COVID – 19)

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR
02.06.00	08.122.027.2316	3.3.90.30	29	21.500,00
02.06.00	08.122.027.2316	3.3.90.36	29	10.000,00

Juscelio Alves Fonseca
Prefeito





DECRETO Nº 127 de 03 de Agosto 2020.

Abre crédito extraordinário em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) para fins de combate à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MATINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

- **Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- **Considerando** a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Nº 2181 de 08 de abril de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;
- **Considerando** o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;
- **Considerando** que a Portaria MC Nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania estabelece recursos de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas) – COVID;
- **Considerando** que o recurso é oriundo da Medida Provisória 953/2020, que abriu crédito extraordinário para atender a essas ações, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;





- **Considerando** o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

- **Considerando** a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito Adicional extraordinário em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal N. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), cujos recursos serão destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), objetivando atender às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como outras despesas necessárias ao enfrentamento do coronavírus. (COVID-19).

Art. 2º - Fica criada uma nova ação denominada de AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - COVID 19, com a seguinte classificação programática: UNIDADE: 02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO – 08 (Assistência Social) SUBFUNÇÃO – 122 (Administração Geral) PROGRAMA – 027 – (Assistência a População Carente) ATIVIDADE: 2317- Ações sócio assistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas) (COVID – 19), abaixo discriminada:





ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	NATUEZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02.06.00	08.122.027.2317	3.3.90.30	29	4.725,00

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2020, em decorrência do crédito adicional extraordinário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matina/ BA, em 03 de Agosto de 2020.

Juscelio Alves Fonseca
Prefeito



**DECRETO N.º. 130, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento e de prevenção ao contágio provocado pelo COVID – 19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Matina - Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia de nº 2181 de 08 de Abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Matina;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas, com base no poder de polícia administrativa, sempre na supremacia do interesse público, notadamente, neste momento de pandemia gerada pela COVID 19, visando assegurar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, no último dia 15/04/2020, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (relator), a autonomia dos Municípios, assegurando que os chefes do Executivo podem baixar medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por portos, aeroportos e rodovias (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL - ADI 6341 MC / DF).

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto;





Art. 2.º. Ficam suspensas, no Município de Matina, a realização de todos os eventos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, bem como, o uso de quadras poliesportivas na sede ou zona rural deste município; atividades de clubes de serviço e lazer; serviços de convivência social; shows musicais por tempo indeterminado;

Art. 3.º. A partir do dia 03 de agosto de 2020 (segunda-feira), fica permitido a abertura do comércio local, em geral, das 07:00h até as 18:00h, e aos sábados, até às 17:00h, com exceção dos bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres que gerem aglomerações de pessoas, os quais só poderão funcionar por meio da modalidade “passe e pegue” ou “delivery”, limitando-se ao número máximo de 03 (três) pessoas, por vez, em frente a cada estabelecimento comercial, observada o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo todos se atentarem às medidas de higiene e prevenção.

§1º Aos domingos e feriados, fica facultado o funcionamento dos serviços essenciais, das 07:00 as 17:00hs, descritos no Decreto Municipal nº 84/2020.

§2º Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas, e deverão disponibilizar na entrada (água e sabão; álcool em gel ou álcool 70%) para que haja higienização correta das mãos pelos clientes e o uso obrigatório das máscaras faciais, e deverão respeitar as medidas de distanciamento entre os funcionários e clientes/usuários, sendo permitida a presença, por vez, de apenas 03 (três) clientes no interior dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar neste decreto, cabendo ao proprietário do estabelecimento a colaboração para o cumprimento das medidas ora determinadas, conforme estabelece o Anexo I, do Decreto Municipal nº 84 de 22 de abril de 2020.

§ 3.º Aos bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres, os mesmos, deverão coibir ações de clientes que utilizam do “passe e pegue” para consumo em vias públicas, o que encontra-se terminantemente proibido em nosso Município, conforme Art. 3.º deste Decreto.

§ 4.º Em exercício de fiscalização, nos termos do Código Sanitário do Município de Matina (Lei Municipais n.ºs 12/2013, 13/2013 e 14/2013), acaso a vigilância sanitária ou Secretaria de Saúde Municipal, identifique que os bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres, estejam burlando as normas contidas neste Decreto, estarão passíveis as sanções discriminadas neste Decreto, tais como, multas, cassar alvará de funcionamento e uso do Poder de Polícia da Administração, com o apoio das guarnições da Polícia Militar.

§5º Os salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres poderão funcionar, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas 01(um) cliente por profissional, limitando-se 02 (dois) clientes por vez no interior de cada estabelecimento, sendo obrigatório que os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados e com frequência de limpeza e higienização do local;





§6º - Aos hotéis e pousadas, durante este período só poderão acomodar os hóspedes, que já estejam acomodados em cada estabelecimento.

§7º - As agências e correspondentes bancários deverão continuar a atender às recomendações municipais, para que se evitem aglomeração de pessoas, ficando determinada a demarcação de distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários, nas filas, cujas pessoas deverão estar sempre usando máscara facial e ter a disposição de álcool líquido ou gel 70%, a disposição para higiene das mãos.

§8º - Os cultos, missas e demais manifestações religiosas somente podem ocorrer com a presença física de no máximo 05 (cinco) pessoas (sacerdote e colaboradores), os quais deverão observar as regras sanitárias, como o uso da máscara facial, higienização com álcool, 70%, além do distanciamento, cuja transmissão aos fiéis será exclusivamente pelo método de “live”, através da rede mundial de computadores.

§9º - Os serviços funerários mencionados no art. 2.º, inciso VIII, do Decreto n.º 70/2020, seguirão os critérios já adotados pela administração municipal no referido decreto, para que nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, fica proibido:

I - a aglomeração de pessoas em velórios, recomendando-se número máximo de 15 (quinze) pessoas simultaneamente no interior do local.

II – duração de mais de 12 (doze) horas, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito;

III – Fica proibida a realização de cerimônia de velório de pessoas falecidas em decorrência do coronavírus, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, sendo evitado o contato direto com o corpo.

IV – Devem ser observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde com a utilização frequente de álcool em gel 70%, ou solução à base de água sanitária.

§10º - A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor, conforme ANEXO I, do Decreto Municipal n.º 084 de 22 de abril de 2020.

§11º - Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

§12º. Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19 conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:





I - Munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;

II - Manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;

Art. 4º Fica proibido em todo o Município de Matina, zona rural e urbana, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como ruas, praças, avenidas e calçadas.

Art. 5º. Fica mantida a realização da tradicional feira livre de segunda a sexta-feira, para o abastecimento ao público. A realização ocorrerá na Praça Elgínio Campos e Praça Joaquim Vieira Leolino, respeitando o distanciamento entre as barracas, a fim de evitarem-se aglomerações.

§1º Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios, que não sejam cidadãos de Matina.

§2º – Fica autorizada a comercialização na feira livre de apenas produtos hortifrutigranjeiros, com a montagem de barracas, desde que as mesmas respeitem a demarcação realizada pelo Município, para a utilização dos espaços, mantendo distanciamento uma das outras, devendo o empreendedor comprovar domicílio e residência no município de Matina;

§3º – Recomenda-se que os alimentos a serem comercializados estejam devidamente embalados antes de serem expostos nas bancas, sendo proibido no local o consumo de alimentos e bebidas e disponibilização de mesas e cadeiras.

§4º - Os feirantes e seus colaboradores devem reforçar a higienização das barracas com a utilização frequente de álcool em gel 70%, ou solução à base de água sanitária e água, evitando a atuação nas barracas caso apresentem qualquer sintoma respiratório.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento do Mercado Municipal de Matina, de segunda a sexta, até às 17:00hs, desde que, os comerciantes e usuários respeitem as normas de higienização e distanciamento social.

Parágrafo único: As carnes que serão objetos de consumo pelos clientes, deverão estar expostas em estufas frias ou guardadas dentro dos freezers, estando proibida a exposição de carnes para contato com as pessoas.

Art. 7º - Fica proibido o comércio de ambulantes em todo o âmbito do município de Matina, pelas vias públicas do Município, ficando determinado, que acaso seja descumprido o ora estabelecido, o infrator poderá ter a sua mercadoria apreendida pelos agentes municipais, sem prejuízo de responder ao competente procedimento administrativo.





Art. 8º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e às penalidades previstas na Lei Municipal nº 18, de 07 de dezembro de 2001, sujeitos às penalidades previstas em Lei e no Decreto Municipal nº 083, de 20 de abril de 2020.

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

Art. 9º - O descumprimento das determinações deste Decreto estará sujeito à multa e apreensão das mercadorias, conforme estabelece o Art. 177 da Lei Municipal nº 18/2001, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 083/2020, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 10º - Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, estabelecimentos comerciais, repartições públicas, bem como no trânsito.

Parágrafo único – As máscaras artesanais podem ser produzidas, segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020 – CGCAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 11º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 12º As normas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13º - O presente Decreto entrará em vigor, a partir do dia 03 de agosto de 2020 (segunda-feira) e irá vigorar até dia 17 de agosto de 2020, podendo vir a ter sua vigência prorrogada ou reduzida, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 125/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia,
em 03 de agosto de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Decreto Nº 128

03/08/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 44.178,52(Quarenta e Quatro Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 80 de 5 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

020600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2057	Manutenção do FMAS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	09-Recurso Vinculado LC 173/2020 - 2020	44.178,52
		Total do Projeto / Atividade R\$	44.178,52
		Total da Unidade R\$	44.178,52
		Valor Total Suplementado R\$	44.178,52

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$44.178,52

Dotações Anuladas

020600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2054	Criação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo.	00-Recursos Ordinários	4.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	00-Recursos Ordinários	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	8.000,00
2057	Manutenção do FMAS		
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e DESPs com Locomoção	00-Recursos Ordinários	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
2286	Serv. da Proteção Social Básica (Convivência e Fortalec. PBFV Fixo e Variável)		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00-Recursos Ordinários	11.178,52
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo.	00-Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e DESPs com Locomoção	00-Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	31.178,52
		Total da Unidade R\$	44.178,52
		Valor Total Anulado R\$	44.178,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374
CENTRO
MATINA - BA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

MATINA, 03 de agosto de 2020

JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito
CPF:513.753.035-20





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020-SRP

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Matina, Estado da Bahia, através da Pregoeira Oficial, torna público o edital do Pregão Presencial em epígrafe. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e materiais de construção destinados ao atendimento dos setores públicos do município de Matina-BA. **Abertura: 14/08/2020, às 08:00.** Os interessados poderão obter o edital na Prefeitura Municipal de Matina, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro e no site: www.matina.ba.com.br. Matina/BA, 31/07/2020. Wélia Reis Ferreira – Pregoeira.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 04/2020-TP.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-TP, que visa à contratação de empresa de engenharia para Reformas e Ampliações das quadras poliesportivas na Zona Rural, Projeto elaborado pelo Município de Matina/BA, com recursos dos Precatórios do FUNDEF. Menor Preço Global - Julgamento por LOTE – Regência Lei 8.666/93; lote 01 – reforma e ampliação da quadra poliesportiva do Colégio Municipal José Fernandes Brito (zona rural, Boa Vista), com o valor de R\$ 313.237,99 (trezentos e treze mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavo), lote 02 – reforma e ampliação da quadra poliesportiva do Colégio Municipal Aprígio Ferreira Leão (zona rural Mocó), com o valor de R\$ 328.567,28 (trezentos e vinte e oito mil e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), valor total dos lotes e de R\$ 641.805,27 (seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e cinco reais e vinte e sete centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.690/0001-71.

Matina/BA, 31 de julho de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Primeiro Termo aditivo nº 01/2020 ao contrato nº 0102012020 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

O **Município de Matina - Bahia**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.378.830/0001-61, estabelecida à Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Bairro Centro Vitória da Conquista – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Isac Azevedo Magalhães, inscrita no RG nº 11.379.899-71 SSP/BA e CPF nº 830.808.995-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o PRESENTE ADITIVO ao contrato nº 0102012020, originário do Pregão Presencial nº 17/2019-SRP, Observando o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na Clausula Segunda do contrato ora aditado, no período de 19 de julho de 2020, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 17 de julho de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
REFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Segundo Termo aditivo nº 01/2020 ao contrato nº 0204062019 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa T.O. SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo licitatório Pregão Presencial nº. 15/2019-PP. Resolvem aditar o contrato nº 0204062019, que tem como objeto a locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo do contrato ora aditado por mais 05 (cinco) meses, a contar de 31 de julho de 2020, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda - do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos), cujo pagamento será efetivado em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Cláusula Terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de julho de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

T.O. SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA-ME
Contratada

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DC94-6655-D52C-043F-CC7F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC94-6655-D52C-043F-CC7F



Hash do Documento

6d3890a8374a59492511c2109fcf06048ef154d52332f62c61793d4257094fe4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/08/2020 17:20 UTC-03:00